



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2023

É inexigível o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 74, Inc. II da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 1.696/2023 de 15/08/2023.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **GILMAR SANTOS DOS SANTOS**, pessoa física, regularmente inscrita no CPF sob o nº 531.371.590-91, RG nº 2032242857, matrícula 181/03, com sede e foro na Rodovia RS 118 , KM 036, nº 3131, Tarumã, Viamão/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados na realização de leilão público extrajudicial, para alienação dos bens móveis inservíveis, dos lotes descritos no Edital de Leilão nº 001/2023. O leilão será realizado no dia 05 agosto de 2023, às 14:00 horas, na modalidade presencial, no pátio de máquinas da garagem da Prefeitura Municipal de Tavares/RS, sito a Rua Mostardeiros, nº 233, Centro de Tavares/RS. O serviço deverá ser prestado pelo leiloeiro **GILMAR SANTOS DOS SANTOS** – matrícula 181/03, não podendo ser transferida sua responsabilidade a outra pessoa, salvo mediante procuração específica para realização do ato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMISSÃO

A comissão do contratado será no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, que deverá ser paga pelo arrematante, no ato da venda, não sendo abatida no valor do lance do bem arrematado, não causando custos à Prefeitura.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante expressa manifestação de vontade das partes.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I – Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços na data estipulada na Cláusula Primeira deste contrato.

II – Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Adotar todos os procedimentos necessários e exigidos pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, para a realização do leilão.

b) Publicação oficial do edital de leilão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada, ou se fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tavares/RS por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

As partes podem rescindir o presente contrato desde que avisem previamente, e por escrito, a outra parte no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estará a cargo do servidor Sr. Geferson Antônio Machado de Paiva, matrícula 958-0/1 que deverá comunicar



a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 04 de setembro de 2023.

**GILMAR SANTOS DOS SANTOS**

Contratado

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA**

Fiscal de Contrato

Matricula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

#### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28